

NOTA TÉCNICA Nº 05/2018

Brasília, 15 de Janeiro de 2018.

ÁREA:	Finanças Municipais
TÍTULO:	Orientações aos Municípios sobre o Simples Nacional e as mudanças que vigoram em 2018
REFERÊNCIAS:	Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 155/2016
PALAVRAS-CHAVE:	Simples Nacional; alíquotas; tabelas progressivas; faturamento;

Considerando a Lei do Simples Nacional (Lei Complementar 155/2016) publicada em 27 de outubro de 2016 que instituiu as tabelas progressivas e os novos limites de faturamento que começaram a vigor agora em 2018;

Considerando a importância da gestão dos Municípios nas questões que envolvem o Simples Nacional, com destaque para 3 pontos:

- Dos 8 impostos abrangidos pelo Simples Nacional 4 deles impactam direta ou indiretamente nas receitas municipais, são eles o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) que juntos compõem a base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviço (ICMS) e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) este último de competência exclusiva dos Municípios.
- Do total de empresas ativas no Brasil que conforme dados da Receita Federal do Brasil (RFB) de Dezembro/2017 são mais de 20 Milhões de empresas e dessas 60% são optantes pelo Simples Nacional, sendo do total de optantes pelo regime diferenciado mais de 54% são prestadoras de serviço, contribuintes portanto do ISS.
- Todas as empresas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a partir da Lei Complementar 123/2006 e alterações a possuírem inscrição municipal, independentemente de serem contribuintes ou não do ISS.

Considerando os impactos da nova Lei nas ações municipais e o papel que cabe à Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, orientar os gestores municipais acerca dos novos normativos que

impactam diretamente em atuações dos Municípios. Bem como orientar na realização de ações que proporcionem a sustentabilidade de gestão municipais, em especial, àquelas voltadas à arrecadação, à tributação.

Esclarecemos:

ALTERAÇÕES DA LEI EM VIGOR EM 2018

1. Alterações com vigência para 2018:

a. Novos Limites:

O faturamento no Simples Nacional passa de R\$ 3,6 milhões/ano para R\$ 4,8 milhões/ano.

i. Quanto aos limites máximos permitidos no Simples para fins do ICMS e do ISS permanecem em R\$ 3,6 milhões/ano.

Nesses casos o ISS deve ser recolhido em guia própria e pela alíquota determinada em legislação do Ente.

ii. Estados com até 1% do PIB Nacional poderão adotar sublimite de R\$ 1,8 milhão/ano.

iii. O limite de faturamento do MEI passa de R\$ 60 mil/ano para R\$ 81 mil/ano.

b. Novas Tabelas

Redução de 20 para 06 faixas de faturamento, e de 06 para 05 tabelas de tributação (Anexos I a V);

A alíquota efetiva é obtida pela seguinte fórmula:

$$[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

Em que RBT12 é a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

c. Novas Atividades que poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 2018:

i. Micro e pequenas cervejarias;

ii. Micro e pequenas vinícolas;

iii. Produtores de licores;

iv. Micro e pequenas destilarias.

d. Fator Emprego

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS:

- i. Quando o fator emprego for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006;
- ii. Quando o fator emprego for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006.

Estarão submetidas ao fator "e":

- do Anexo III (vão para o Anexo V quando o fator "e" for inferior a 28%): fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

Estarão submetidas ao fator "e":

- do Anexo V: (vão para o Anexo III quando o fator "e" for igual ou superior a 28%): engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

EXEMPLO - CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA E REGRA DO FATOR "E"

Em nosso exemplo vamos utilizar o anexo III. Os cálculos e observações se aplicam a todos os demais anexos de serviço. Observem que apenas em relação ao Anexo III e V deve ser levado em consideração o fator "e".

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Uma consultório odontológico obteve como Receita Bruta dos 12 anteriores (RBT12) um total de R\$ 300.000,00 e com folha de salário R\$ 84.000,00.

O serviço de Odontologia conforme já explicado neste material poderá ser tributado pelo anexo V se a relação entre a Folha de salário (FS) e a RBT12 for inferior a 28%. Vejamos esse cálculo em relação ao cenário posto acima:

$$\frac{FS}{RBT12} = \frac{84.000,00}{300.000,00} = 28\%$$

Pelo cálculo o fator emprego ficou igual a 28%, situação em que tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006;

Cálculo da alíquota efetiva:

Fórmula a ser utilizada em todos os caso, exceto as faixas que não possuem valor a deduzir. No caso descrito o contribuinte está na 2º faixa de faturamento tendo como alíquota 11,20% e valor a deduzir de R\$ 9.360,00.

$$\frac{[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}]}{RBT12}$$

RBT12

$$\frac{(300.000,00 \times 11,20\%) - 9.360,00}{300.000,00}$$

300.000,00

$$\frac{33.600 - 9.360}{300.000}$$

300.000

$$\frac{24.240}{300.000} = 0,0808 = 8,08\%$$

Então 8,08% é a alíquota efetiva de todos os impostos juntos. Para o cálculo do ISS é necessário utilizar o percentual de repartição dos tributos (tabela logo abaixo do Anexo III) no caso do ISS, na segunda faixa o percentual é de 32%. O cálculo pode ser feito da seguinte maneira:

$$= 8,08\% \times 32\%$$

$$= 2,59\%$$

A alíquota do ISS seria nesse faturamento 2,59%.

Finanças Municipais
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6021/6009